



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 29368

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 113-88.2014.6.24.0000 - INSERÇÕES - 2015 - PTdoB (PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL)

Relator: Juiz **HÉLIO DO VALLE PEREIRA**

Requerente: PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2015 - PARTIDO QUE ELEGEU APENAS 3 DEPUTADOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES 2010 - PLEITO EM QUE A AGREMIÇÃO NÃO OBTÉVE UM POR CENTO DOS VOTOS APURADOS NO PAÍS, NÃO COMPUTADOS OS BRANCOS E OS NULOS - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **indeferir** o pedido do PTdoB para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestres do ano de 2015, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 15 de julho de 2014.

Juiz **HÉLIO DO VALLE PEREIRA**
Relator





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 113-88.2014.6.24.0000 - INSERÇÕES - 2015 - PTdoB (PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL)

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil relativamente ao primeiro e ao segundo semestres de 2015.

O pedido foi instruído com a relação dos nomes das emissoras geradoras dos programas de rádio e TV nas quais se pretende veicular as inserções, bem como com certidão lavrada pela Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

A Seção de Partidos Políticos deste Tribunal elaborou tabela com a distribuição da grade de horários.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido pelo fato de a agremiação não ter comprovado funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados.

VOTO

O SENHOR JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA (Relator): Senhor. Presidente, a matéria se encontra disciplinada na Lei 9.096/1995 (art. 57) e nas Resoluções TSE 20.034/1997, 20.086/1997, 20.849/2001 e 22.503/2006.

O STF, nas ADIns ns. 1351-3 e 1354-8 reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 13 e 48, a consequente inaplicabilidade do art. 49 (todos da Lei 9.096/96), bem como a eliminação das limitações temporais inseridas nos arts. 56 e 57 até que sobrevenha disposição legislativa:

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha eleito representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles. (Vide Adins ns. 1.351-3 e 1.354-8).

[...]

Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no art. 13 tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos. (Vide Adins ns. 1.351-3 e 1.354-8)

Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado: (Vide Adins ns. 1.351-3 e 1.354-8) (Vide Lei n. 9.259, de 1996)

I - a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 113-88.2014.6.24.0000 - INSERÇÕES - 2015 - PTdoB (PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL)

II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

[...]

Art. 56. No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima legislatura, será observado o seguinte: (Vide Adins ns. 1.351-3 e 1.354-8)

I - fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que tenha eleito e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

II - a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso anterior;

III - ao partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV - ao partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso III;

V - (Revogado pela Lei n. 11.459, de 2007)

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte: (Vide Adins ns. 1.351-3 e 1.354-8)

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

II - (Revogado pela Lei n. 11.459, de 2007)

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 113-88.2014.6.24.0000 - INSERÇÕES - 2015 - PTdoB (PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL)

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.

Embora a leitura das normas aponte a necessidade de a agremiação interessada atender a diversos requisitos para ter direito à transmissão em âmbito regional do seu programa político-partidário, o TSE, em decisão proferida em 11.3.2008, no REspe n. 21.334 (redator do Acórdão Min. José Delgado), considerou inconstitucional a parte final da alínea “b” do inciso III do art. 57, que possui a seguinte redação: “*onde hajam atendido o disposto no inciso I, ‘b’*”. Dispensou, portanto (para o deferimento do pedido de utilização de vinte minutos por semestre em inserções nas redes nacionais e estaduais), o cumprimento daqueles requisitos previstos no inciso I, alínea “b”, do art. 57:

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

Não é mais exigível, desse modo, a existência de representantes na Assembleia Legislativa e na Câmara de Vereadores, bem como obter votação mínima na circunscrição regional.

Com relação ao caso concreto, entretanto, constata-se que o PTdoB não pode ter deferido o seu pedido.

Isso porque a agremiação não elegeu representante em, no mínimo, cinco Estados da Federação. Nas eleições 2010 elegeu apenas três deputados federais (por Maranhão, Minas Gerais e Alagoas) e chegou a se encontrar representada na Câmara dos Deputados por quatro parlamentares, conforme certidão de fl. 10 expedida em 25 de fevereiro de 2011. Os quantitativos mencionados, entretanto, ainda são insuficientes para ter direito à veiculação de inserções em âmbito estadual.

Além disso, o PTdoB não obteve no mínimo 1% (um por cento) dos votos válidos apurados no País para a Câmara de Deputados: após analisar no *site* do TSE os dados estatísticos referentes às eleições 2010, verifica-se que, para a eleição de deputados federais, foram computados 98.389.861 de votos válidos. Por sua vez, o PTdoB, em âmbito nacional, no mesmo pleito (deputado federal, eleições 2010) obteve 642.422 de votos – quantidade que representa a obtenção de apenas **0,65%** dos votos válidos apurados no Brasil em favor do PTdoB, não computados os brancos e os nulos.

Assim, julgo improcedente o pedido.

É como voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 113-88.2014.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RADIO - TELEVISÃO - (2015)
RELATOR: JUIZ HÉLIO DO VALLE PEREIRA

REQUERENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL
ADVOGADO(S): IRAN CESAR DEMONTI; RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, indeferir o pedido do PTdoB para veiculação de inserções no primeiro e segundo semestres do ano de 2015, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 29368. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 15.07.2014.